

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 2020

Apensados: PL nº 1.324/2020 e PL nº 997/2020

Dispõe sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Autor: Deputado CORONEL ARMANDO

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 814, de 2020, trata dos prazos de validade do receituário de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena, prorrogando-os por mais noventa dias após a data de sua expiração, e beneficiará as pessoas com mais de sessenta anos de idade e aquelas com doença crônica, com diabetes, hipertensão, imunodepressão, transtornos mentais e neurológicos.

Para justificar a iniciativa, o autor argumenta que os pacientes que fazem uso de medicamentos de modo contínuo precisam obter novo receituário de forma frequente, mas que ficam prejudicados em casos de pandemias, que exigem isolamento, e outras situações calamitosas que podem impedir o acesso dos pacientes aos profissionais prescritores. A prorrogação do receituário, assim, seria útil para pacientes do grupo de risco, bem como para os serviços e profissionais de saúde que pode concentrar sua atuação em ações direcionadas ao combate à emergência.

Apensados ao Projeto referido, encontram-se duas outras proposições. O PL nº 997/2020 sugere a autorização de aquisição, dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215821471000>

medicamentos que exijam o receituário para sua dispensação, uma única vez sem a apresentação da receita, durante períodos de calamidade pública. Já o PL nº 1324/2020 também dispensa a apresentação do receituário para a aquisição de medicamentos contínuos, em casos de calamidade pública e quarentena, caso o paciente tenha cadastro prévio na farmácia, que poderá ser compartilhado entre os estabelecimentos, apto a comprovar o uso do medicamento.

As proposições foram distribuídas para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD). No âmbito desta CSSF, as matérias não foram emendadas no decurso do prazo regimental previsto para tal providência.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposições que alteram a previsão legal acerca da exigência do receituário para a dispensação de medicamentos em cenários de epidemias e calamidades públicas. Cabe a esta Comissão a avaliação das propostas para a saúde e para o sistema de saúde.

A pandemia de covid-19, que ora enfrentamos, exigiu muitas alterações na rotina da população, em especial dos trabalhadores e das pessoas dos grupos de risco, em função da estipulação de medidas de isolamento social para a redução das probabilidades de contágio com o vírus SARS-Cov-2. Nesse contexto, muitos pacientes suspenderam as visitas aos serviços de saúde, interrompendo o acompanhamento médico da terapia determinada para outras moléstias. A falta de prescrição dos fármacos necessários para o tratamento de doenças, em especial daquelas moléstias crônicas que demandam o uso ininterrupto da terapia medicamentosa, como a diabetes e a hipertensão arterial sistêmica, as duas condições de maior prevalência na população brasileira.



A interrupção de tratamento para muitas doenças é um evento extremamente danoso para a saúde individual, podendo representar risco de vida em determinadas situações. A inacessibilidade à terapia medicamentosa pela expiração do prazo de validade da prescrição é inadmissível nos dias atuais, com tanto acesso à tecnologia que permite o uso da telemedicina e o receituário eletrônico.

Porém, ainda podemos prever que isso possa ocorrer e que alguns pacientes fiquem sem receber o medicamento prescrito porque a receita que lhe foi dada perdeu a validade. Por isso, vejo méritos nas proposições em análise, que tendem a proteger a saúde dos pacientes, em especial daqueles que utilizam medicamentos de uso contínuo, em cenários que podem impedir o acesso desses pacientes aos profissionais que realizam a prescrição para que possam realizar a renovação de prazo do receituário.

Considerando que são três proposições diferentes, mas que possuem mérito similar, o acolhimento conjunto delas nos leva à apresentação de um substitutivo, em anexo ao presente Voto, que também servirá para melhor adequação à técnica legislativa e aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 814/2020, nº 997/2020 e nº 1.324/2020, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-6469



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215821471000>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 814/2020**

Apensados: PL nº 997/2020 e PL nº 1324/2020

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para garantir a validade do receituário médico em caso de emergência em saúde e estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa avigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 35.....

.....

§4º Em casos de declaração de emergência em saúde, de interesse nacional ou internacional, e de decretação de calamidade pública, o receituário de medicamentos terá validade enquanto perdurar a situação excepcional, podendo ser reutilizada para os produtos de uso contínuo. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-6469



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215821471000>



* C D 2 1 5 8 2 1 4 7 1 0 0 0 *